



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 42

de 28 de março de 2024.

Concede aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas do transporte intermunicipal de estudantes, altera a redação da Lei 3.535, de 16 de dezembro de 2015 conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica concedido aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas do transporte intermunicipal de estudantes que trata o Art. 2º da Lei 3.535, de 16 de dezembro de 2015, passando a diária a vigorar com o valor pecuniário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Art. 2º O caput do Art. 2º da Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor pecuniário para custeio de uma diária será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para os motoristas de ambulância, de transportes de pacientes e do transporte intermunicipal de estudantes, e deverá suprir exclusivamente despesas com alimentação de todo o período de deslocamento. (NR)

Art. 3º O § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º(NR)

(...)

§ 4º Os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes em serviço fora do município cujo período de deslocamento de que trata o § 1º deste artigo for superior a 8h (oito horas), farão jus a diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 4º As despesas decorrentes do aumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que conforme ementa, concede aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas do transporte intermunicipal de estudantes, altera a redação da Lei 3.535, de 16 de dezembro de 2015 conforme especifica e dá outras providências.

O fim colimado pela norma é ver equalizado e equiparado o poder de compra da diária em relação aos preços praticados no mercado.

O aumento foi aprovado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, por ocasião da assembleia geral da categoria profissional dos trabalhadores municipais de São Pedro – SP, conforme ofício em anexo.

Por sua vez, a proposta de alteração do § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015 objetiva a isonomia de tratamento de determinada classe de motoristas, de forma que, doravante, todo e qualquer motorista de ambulância e de transporte de pacientes cujo período de deslocamento ultrapassar 8 horas diárias fará jus ao valor diferenciado de diária, propiciando o custeio de gasto extra com alimentação em virtude do período estendido, observado o regramento em vigor.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, em observância aos incisos I e II do Art. 16 da LCF 101/2000.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":s
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas com o aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas, conforme Projeto de Lei nº 42 de 28 de março de 2024.**
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (nº 4.466 de 27/07/2023)
Lei Orçamentária Anual 2024 (nº 4.521 de 13/12/2023)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Prefeitura do Município de São Pedro

- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. ILC: Informativo de Licitações e Contratos, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal*: comentada artigo por artigo. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes do aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas, conforme Projeto de Lei nº 42 de 28 de março de 2024, sendo R\$75,00 para os motoristas de ambulância e transportes de pacientes e R\$48,00 para os motoristas do transporte intermunicipal de estudantes.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	18.699.615,92.	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	210.127.120,00	220.633.476,00	231.665.150,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	228.826.735,92	220.633.476,00	231.665.150,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	73.413,00	102.778,20	107.917,48
5. Despesas com manutenção (correntes e equipamentos) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	73.413,00	102.778,20	107.917,48
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,03	0,05	0,05
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,03	0,05	0,05

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2023.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2024 e para 2025 e 2026, houve previsão de 5% sobre o ano anterior. CÁLCULO SOBRE ORÇAMENTO DA PREFEITURA.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)



Prefeitura do Município de São Pedro

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 28 março de 2024.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Sede Administrativa

Rua Ipiranga, 553 – Centro – Piracicaba – SP

Telefone: (19) 3403-1818

Centro Clínico

Rua Ipiranga, 553 – Centro – Piracicaba – SP

Telefone: (19) 3403-1802 (Prédio anexo ao Sindicato dos Municipais)

Sede São Pedro

Rua: Pedro Chagas de Aguiar, 55 – Jd. São Pedro – São Pedro – SP

Telefone: (19) 3481-3507

Piracicaba, 28 de MARÇO de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro/SP

Thiago Silverio da Silva

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Aguas de São Pedro, Saltinho e Região, por seu Diretor infrafirmado, vem de acordo com a Lei Municipal vigente, informar que a Assembléia Geral da categoria realizada em 27 de março de 2024, aprovou a contra proposta nos termos encaminhado por Vossa excelência.

Sendo o que nos cabia como únicos representantes da categoria e certos de vossa costumeira atenção, aguarda-se, repasse aos nossos trabalhadores que anseiam, aproveitando para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI

Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Piracicaba



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 050

São Pedro, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 42 em anexo, que, conforme ementa, “Concede aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas do transporte intermunicipal de estudantes, altera a redação da Lei 3.535, de 16 de dezembro de 2015 conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude da necessidade de implementação imediata do benefício em prol da manutenção da regularidade da prestação do serviço público respectivo, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00235/2024	Câmara Municipal de São I	
	Projeto de Lei Nº 42/2024	
	Data: 28/03/2024 Hora: 16:55	
	Autor: THIAGO SILVA	
Assunto: Concede aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas do		